



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

EXPEDIENTE N° 161/2018  
PROJETO DE LEI N.º 152/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reias), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Repavimentação de Vias Urbanas no Município de Esteio, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único –** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio,

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - [esteio@esteio.rs.gov.br](mailto:esteio@esteio.rs.gov.br)

[www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br) - DISQUE Esteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

2018

Mensagem nº 145/2017

Esteio, 29 de maio de 2018.

**Senhor Presidente:**

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”.

O referido recurso, na ordem de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terá como propósito o investimento em repavimentação de vias urbanas no Município de Esteio, na forma como estabelece o artigo 1º do texto que segue, sendo que a operação de crédito em comento visa substituir a linha de financiamento autorizada pela Lei Municipal nº 6.727 de dezembro de 2017, a qual fora aprovada de forma unânime por essa Casa Legislativa.

Cabe destacar que a condição do financiamento proposta pela instituição financeira do projeto em voga, qual seja, o Banco do Brasil, demonstra-se mais vantajosa em relação à autorizada pela Lei Municipal acima referida, tendo em vista possuir tarifa de crédito e desembolso menores, assim também demonstrando-se ainda mais atrativa do que as anteriormente contratadas pela Administração Municipal.

A taxa de juros desta operação será de 163% do DI, perfazendo no momento um total de 6,39% a.a. A título exemplificativo, informamos que a taxa praticada na operação formalizada junto ao Badesul S.A. é de SELIC + 5%, perfazendo atualmente um total de 12% a.a.

Ademais, reiterando os termos do que já registrado junto a mensagem anteriormente enviada a essa Casa, vale ressaltar a necessidade deste investimento e a sua durabilidade, pois o mesmo terá uma vida útil superior ao tempo de pagamento da operação, permitindo que o Município economize em “tapa buracos” e possa reverter estes valores para obras em outras vias da cidade.

Por fim, encaminhamos em anexa a simulação para a contratação que ora se propõe, com o objetivo de municiar plenamente o Poder Legislativo com informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas.

Sem mais, no aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.  
Ver. Sandro Severo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.  
PGM/CWD  
CI 201803524**

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400